

Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Quinta-feira, 19 e 20 de fevereiro de 2015

Páginas: 29 e 90

PERUS

GABINETE DO SUBPREFEITO

O Subprefeito da Subprefeitura Perus, no âmbito de suas atribuições legais e atendendo solicitação do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Perus – CADES - Perus, divulgam o Regimento Interno, elaborado e aprovado na reunião do dia 10/02/2015 convocada par este fim.

O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Perus doravante designado simplesmente por CADES PERUS, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.887, de 15 de Janeiro de 2009, e, em atendimento ao artigo 55º do Capítulo V, Seção IV da Lei supra, após deliberação favorável em sessão plenária, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Perus.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O presente Conselho possui caráter participativo e consultivo, sendo certo que foi instituído por força do que determina a Constituição Federal da República Federativa do Brasil no caput do artigo 225, bem como o que dispõe nos artigos 182 "caput", 183 "caput", 189 "caput" e 190 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º - O CADES Perus tem por objetivo social promover e apoiar Políticas Públicas atinentes ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos à Subprefeitura Perus, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - CADES/SVMA, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA/SVMA, às demais Subprefeituras, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e demais instituições interessadas, com ênfase:

I – Cooperar com a formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

- II – Cooperar com a implementação no âmbito da Subprefeitura, da Agenda 21 Local e do Programa A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública;
- III - Na explicitação de subsídios e propostas para otimização do Plano Diretor de São Paulo (PDE) e do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Perus (PRE) dentro dos princípios da sustentabilidade ambiental.
- IV – Fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;
- V – Promover a participação social da Subprefeitura em todas as atividades relacionadas à proteção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;
- VI – Receber propostas, denúncias e críticas relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos necessários;
- VII – Promover ações conjuntas com outros conselhos que atuem na região da subprefeitura;
- VIII – Elaborar, aprovar, alterar e atualizar seu regimento interno;
- IX – Promover ações conjuntas com os Conselhos Regionais do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz das demais Subprefeituras e com os Conselhos Gestores dos Parques Municipais no âmbito da Subprefeitura.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.3º - O Conselho Regional do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Perus terá a seguinte composição:

I – Presidente

II – 1º Secretário

III - 2º Secretário

IV – Plenário

§ 1º - Cabe ao Subprefeito de Perus a Presidência do Conselho, podendo este indicar um substituto do quadro funcional da subprefeitura para acompanhar os trabalhos nas reuniões, porém sem o direito a voto de qualidade.

§ 2º - Os Secretários, membros do Conselho, deverão ser eleitos pelos Conselheiros, contando cada um com o seu suplente e com mandato de dois anos.

§ 3º - Plenário é o órgão deliberativo e soberano no âmbito das suas funções do Conselho Regional do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Perus, constituído por um presidente, 16 (dezesesseis) membros todos com seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) do Poder Público Municipal e 8 (oito) da Sociedade Civil,

colaboradores e convidados.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Do Presidente

Art. 4º - Compete ao Presidente:

I – Representar e promover o Conselho Regional do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da subprefeitura Perus.

II – Presidir as reuniões, orientar o encaminhamento dos trabalhos, apresentar e conduzir a pauta de reunião.

III – dar posse aos representantes eleitos, designar os representantes e respectivos suplentes do poder público municipal conforme indicação das secretarias das respectivas pastas.

IV – Convidar pessoas ou entidades para depoimentos referentes a temas de interesse do Conselho;

V – Exercer o voto de qualidade;

VI – Fazer cumprir o Regimento Interno;

Parágrafo único – Havendo impossibilidade de comparecimento ao Plenário, o Presidente indicará antecipadamente um representante do quadro funcional da subprefeitura.

Do Secretário

Art. 5º - O Secretário eleito por maioria simples dos Conselheiros terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar relatório periódico de atividades realizadas pelo Conselheiro;

II – Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o expediente do Conselho;

III – Preparar a pauta dos trabalhos de cada reunião do conselho;

IV – Custodiar documentos que devem ser submetidos ao exame do Conselho até a reunião seguinte;

V – Manter o registro de suas manifestações e o correspondente encaminhamento para a publicação;

VI – Promover o controle dos prazos;

VII – Encaminhar os processos e correspondências aos órgãos competentes;

VIII – Tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

IX – Divulgar via e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação, as atas das reuniões aos Conselheiros, aguardando 72 (setenta e duas) horas para declaração do Conselheiro que desejar retificá-la;

X – Providenciar a publicação dos atos;

Do Plenário

Art. 6º - O Conselho Regional do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Perus reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por mês e extraordinariamente,

sempre que convocado, para tratar de matérias especiais ou urgentes.

Art. 7º - Os membros do plenário: Presidente, Conselheiros titulares e suplentes, terão as seguintes atribuições:

I – Discutir e votar, com votação nominal, todas as matérias submetidas ao Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Perus;

II – Apresentar propostas;

III - Pedir vista de documentos;

IV – Fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a sua posição ou opinião divergir da maioria;

V – Propor a instalação de Comissões Especiais formadas por pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º - As reuniões ordinárias do CADES PERUS acontecerão uma vez por mês, na sede da Subprefeitura, sito à Rua Ylidio Figueiredo, 349 - Vila Nova Perus, com início às 14hs e tolerância de 15 minutos, com duração de até 02 horas, conforme cronograma anual aprovado que segue abaixo, com publicação no Diário Oficial do Município e divulgação na mídia impressa e outros meios eletrônicos de abrangência regional, sendo abertas a todos cidadãos residentes e/ou trabalhadores na respectiva circunscrição geográfica, e outros que tiverem o interesse na discussão do assunto em pauta, que terão direito a voto.

Datas das Reuniões: 10/03; 14/04; 12/05; 09/06; 14/07;

11/08; 08/09; 13/10; 10/11 e 08/12/2015 sempre às 14hs

As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros titulares, com prazo de antecedência de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As convocações feitas pelo Presidente poderão ser:

I – via correio eletrônico;

II – via postal;

III – via telefônica;

IV – qualquer outro meio de comunicação válido;

§ 2º - Com a convocação será encaminhada aos Conselheiros a pauta da reunião.

§ 3º - Terão direito a voz todos os presentes no plenário, porém, somente presidente e os Conselheiros titulares ou os suplentes na qualidade de titulares naquela reunião específica terão direito a voto.

§ 4º - Poderão compor o Plenário, pessoas convidadas ou instituições de notória especialização em área de interesse do Conselho, colaboradores e demais interessados, todos com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º - Independem de pauta os assuntos que, por motivo de urgência, a critério do Presidente, exigem julgamento imediato.

Art. 9º – O plenário do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Perus será instalado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros ou, em segunda convocação após 10 (dez) minutos, com os que estiverem presentes, os quais deliberarão pela maioria simples.

Art. 10º - Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente.

§ 1º - A palavra será dada na seguinte ordem:

I – Ao autor da proposição;

II – Aos relatores das comissões especiais;

III – Ao relator cujo voto foi vencido, quando houver;

IV – Aos que a solicitarem;

Art. 11º - O Conselho valoriza as deliberações por consenso, estimulando aos membros que o compõem a encontrar metodologias criativas de consenso e a união entre todos. Não sendo possível o consenso em alguma das deliberações, será decidido em votação e por maioria simples.

Art. 12º - As decisões do Conselho, datadas, numeradas e registradas em Ata, serão consubstanciadas em:

I – Indicação, que é a proposição de sugestão de medidas de interesse público ao órgão competente para efetivá-las;

II – Moção que é a propositura através do qual o Conselho aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não;

III – Requerimento que é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro dirigida ao Presidente do Conselho sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

IV – Informação que é a instrução, esclarecimento ou encaminhamento para a realização de estudos.

CAPÍTULO VI

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 13º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Art. 14º - De toda reunião do Plenário lavrar-se-á Ata que constará necessariamente:

I – Data, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II – O nome dos Conselheiros presentes;

- III – A justificativa do Conselheiro ausente;
- IV – Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V – Declaração de voto, se requerida;
- VI – Deliberação do Plenário.

Art. 15º - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da Ata da reunião anterior, que deverá ser aprovada por maioria simples dos Conselheiros.

Art. 16º – O Secretário, em seguida à leitura da Ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião e da pauta.
Parágrafo único – O Plenário por maioria simples poderá dispensar a leitura da Ata.

Art. 17º – O conselheiro que pretender retificar a Ata enviará declaração escrita ao Relator, até 72 (setenta e duas) horas após a leitura da mesma, sendo que a declaração será inscrita na Ata seguinte, e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 18º – As Comissões Especiais que poderão ser criadas por deliberação do Plenário, soa constituídas com finalidades especiais e se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

Art. 19º – As Comissões Especiais que poderão ser criadas por deliberação do Plenário, serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se com a elaboração de seu relatório final.

Art. 20º – A Comissão Especial será composta por membros do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Perus e por profissionais especializados nas áreas de conhecimento relativo ao problema em estudo, eventualmente.

§ 1º - A Comissão será sempre presidida por um Conselheiro eleito por maioria simples dos membros da Comissão.

§ 2º - O número de componentes da Comissão Especial será fixado pelo Plenário de acordo com a finalidade e o tema proposto.

Art. 21º – Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão apresentará seu relatório final que será submetido ao Plenário.

CAPÍTULO IX DOS CONSELHEIROS

Art. 22º – Será atribuída falta ao Conselheiro que não comparecer às reuniões do Plenário ou das Comissões Especiais.

§ 1º - As faltas poderão ser justificadas:

I – por motivo de doença;

II – por nojo;

III – por gala;

IV – as demais justificativas serão apreciadas pelo conselho

§ 2º - A justificativa da falta será feita por requerimento ao Presidente do Conselho.

Art. 23º – Será submetido a processo de exclusão o Conselheiro que faltar, sem prévia justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, ensejando assim a substituição pelo suplente na ordem de votos apurados ou através de votação pelo plenário o conselheiro que infringir qualquer artigo que compõe este regimento.

Art. 24º - A ausência de conselheiro representante titular indicado da PMSP, componente do CADES Perus em até 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de 1 (um) ano, sem a devida justificativa, ensejará na comunicação oficial e imediata à Secretaria, órgão ou Subprefeito, que promoveu a indicação.

Art. 25º – Em caso de vacância, o suplente por ordem de votos apurados será empossado pelo Presidente do Conselho e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

Art. 26º – O Conselheiro poderá licenciar-se para tratar da saúde.

Parágrafo único – A licença será concedida pelo Plenário a requerimento justificado do interessado.

Art. 27º – O Suplente será empossado pelo Presidente do Conselho em caso de vacância ou quando a licença for cancelada por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 28º - A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão Parágrafo Único – Na vacância, a designação de novo membro recairá sobre o representante do mesmo órgão público que indicou originalmente o Conselheiro gerador da vaga, e no caso do segmento sociedade civil dar-se-á por ordem de votos apurados.

Art. 29º – Compete aos membros do Conselho:

I – Comparecer às reuniões;

II – Participar das reuniões do Conselho;

III – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho.

V – Representar o Conselho por delegação do Presidente.

Art. 30º – É vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas no trato em qualquer tipo de comunicação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º – Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Plenário.

Art. 32º – Apresentada propostas por, no mínimo, 6 (seis) Conselheiros, o Regimento Interno poderá ser modificado por maioria simples.

Art. 33º – Apresentado o projeto que altere o Regimento Interno, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao Plenário.

Art. 34º – Caberá à Subprefeitura Perus garantir a estrutura mínima necessária à realização das reuniões e ao desenvolvimento das atividades do Conselho.

Art. 35º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.